



PUBLICADO

Em 26.02.2024
Aprovado 12.03.2024 APP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 03 de 2024.

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a que se referem os arts. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Frederico Westphalen/RS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Seção I.

Do Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 1º Fica instituída a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, sendo o documento que consolida as demandas que Poder Legislativo contratará no exercício subsequente ao de sua elaboração.

2º. O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

3º. Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

4º. Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá o órgão ou entidade elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

5º. Fica dispensado de registro no Sistema, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

6º. O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

7º. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema, quando couber.

Seção II.

Objetivos do PCA.

Art. 8º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV – Evitar o fracionamento de despesas;

V – Estabelecer um calendário anual de licitações;

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VI – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III.

Do Documento de Formalização de Demanda.

Art. 9º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual- inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pelo setor requisitante, contendo, sempre que possível e sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV – Estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V – Previsão de data desejada para a contratação;

VI – Grau de prioridade da compra ou contratação;

VII – Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII – Classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§ 1º. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do órgão ou entidade da Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§ 3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV.

Do Cronograma de Elaboração.

Art. 10. A elaboração do PCA observará o que segue:

I – Em até noventa dias da data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que o Município adotar, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações, por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pelo Secretário da Pasta.

II – Em até sessenta dias do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

Seção V.

Da consolidação das Demandas e Elaboração do PCA.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 11. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I – Agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III – Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV – Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º. Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º. A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI.

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual.

Art. 12. Em até trinta dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 7º desta Resolução.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§ 2º. Com a aprovação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado ao setor de contabilidade para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

Seção VII.

Da Divulgação.

Art. 13. Os Planos Anuais de Contratações, na forma da lei, serão disponibilizados no site do órgão.

Seção VIII.

Da Revisão e do Redimensionamento.

Art. 14. O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado para a inclusão ou o redimensionamento dos itens.

§ 1º Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

§ 2º A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Seção IX.

Da Execução do Plano de Contratação Anual.

Art. 15. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente e, não havendo coincidência entre a demanda e a listagem, efetuar a devolução com pedido de justificativa, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis.

Art. 16. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 8º desta Resolução.

Art. 17. É facultativa a inclusão no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I – De contratações com valor inferior a 15% (quinze porcento) dos valores de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – De contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

III – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do artigo 17 poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O prazo trazido no *caput* poderá ser inferior, mediante justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul

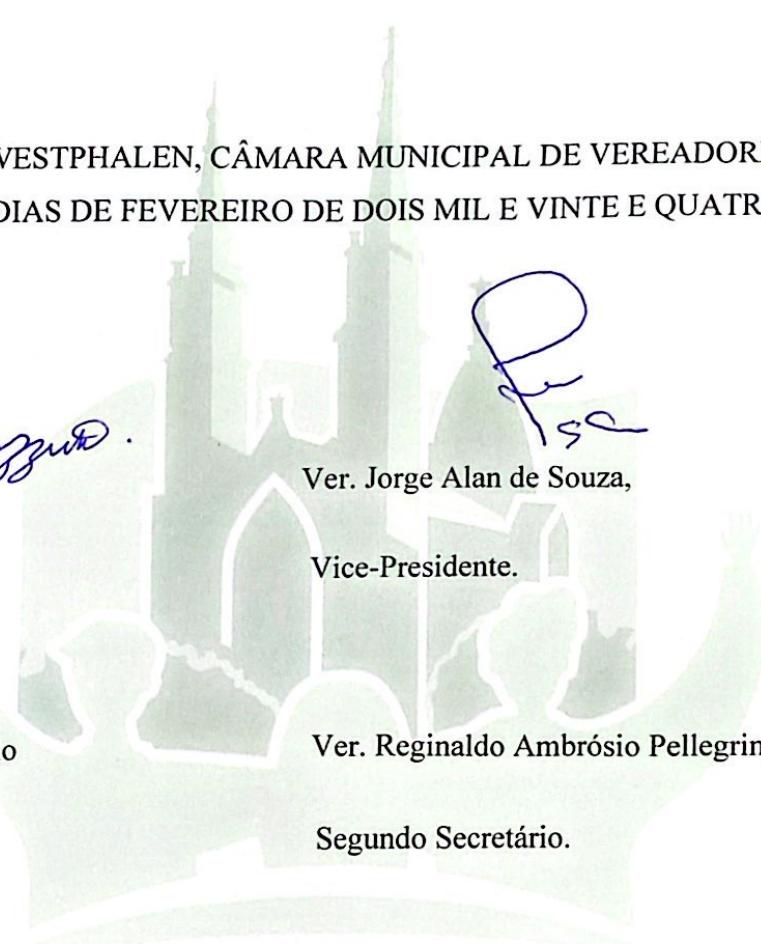
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Seção X.

Da Vigência.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO WESTPHALEN, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS VINTE E SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



Leandro Mazzuti
Ver. Leandro Mazzuti,

Presidente.



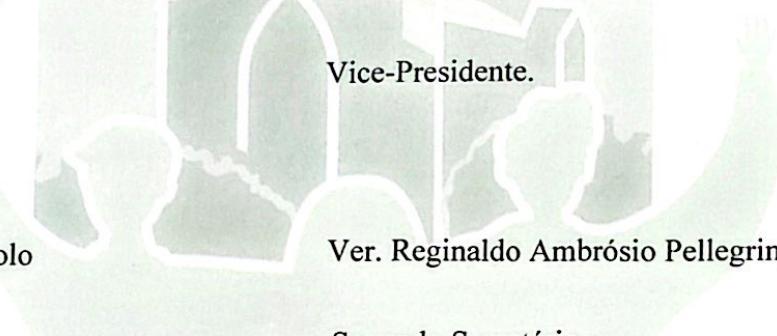
Belonir
Ver. Belonir Vendruscolo

Primeiro Secretário.



Jorge Alan de Souza
Ver. Jorge Alan de Souza,

Vice-Presidente.



Reginaldo Ambrósio Pellegrin
Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin,

Segundo Secretário.

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS